



INDICAÇÃO
Nº 333/2024

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 01 / 04 / 24

PRESIDENTE

Considerando que a vida de uma mãe, por si só, já tem seus próprios desafios. Em nossos dias, são poucas as mulheres que podem se permitir parar de trabalhar para se dedicar exclusivamente à maternidade. Agora imagine uma mãe cujo filho ou filha precisa de cuidados constantes, tem uma série de limitações e demanda não um, mas vários tratamentos. Assim é a vida das mães de filhos autistas;

Considerando que talvez a grande deficiência hoje, no Brasil, sejam os espaços sociais de apoio às mães de autistas, assim como às famílias de pessoas com outros transtornos. Nas cidades onde a situação de vida é um pouco melhor, pode ser que você encontre locais cedidos por prefeituras ou mesmo grupos privados que se reúnem de maneira independente;

Considerando que em locais menos privilegiados, resta, a muitas mães, a internet como forma de encontrar com pessoas que estejam passando por situação semelhante. No Facebook e WhatsApp por exemplo, existem dezenas de grupos que reúnem pessoas com TEA, pais e mães de autistas, familiares e demais pessoas interessadas no tema. São espaços democráticos que rompem a barreira da distância e torna real a conexão entre pessoas que têm muito a acrescentar umas às outras;

Considerando que nesses grupos há desabafos de todos os tipos. Uns compartilham vídeos e fotos de si ou do seu parente com transtorno do espectro autista fazendo uma série de coisas diferentes, principalmente quando é um novo aprendizado ou conquista; há também aqueles que pedem ajuda de outras pessoas para resolver alguma questão que tenha ocorrido com seu filho, como problemas do sono, comportamentos agressivos ou introspectivos, entre outros;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Considerando que o Estado tem a obrigação de cuidar destas mães, pois em redes sociais há o perigo de uma mãe receber uma orientação equivocada ou até mesmo maldosa, no momento em que precisa de conhecimento técnico para cuidar de seu filho ou filha, este é o cerne deste Projeto de Lei ora apresentado para apreciação da parte do Executivo.

Nestas condições, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a aplicação do Anteprojeto de Lei em anexo, que Cria o Programa de Capacitação de Mães de Portadores de Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências, vista um melhor acompanhamento e cuidados na forma de tempo, aos que tanto precisam.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2024.

João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”
Vereador



ANTEPROJETO DE LEI

***“CRIA O PROGRAMA
DE CAPACITAÇÃO DE
MÃES DE PORTADORES
DE TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO. 1º - Fica instituído o Programa Municipal para Mães de Pessoas Portadoras do Transtorno do Espectro, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei para sua execução.

§ 1º O Programa ora criado tem como objetivo proteger, capacitar e facilitar as Mães de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, em todas as áreas pertinentes aos cuidados necessários com seus filhos.

§ 2º O sistema de apoio às mães que trata o caput será para possibilitar um maior conhecimento do transtorno e como cuidar corretamente de seus filhos.

§ 3º O Programa contará a presença de psiquiatras, psicólogos e demais especialidades necessária a todo o atendimento das mães, inclusive a assistência jurídica.

ARTIGO. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde coordenará o Programa ora criado.

ARTIGO. 3º - O Poder Executivo poderá estabelecer convênio com o Estado, Município e com a iniciativa privada para a execução do presente Programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ARTIGO. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por orçamento da Secretaria de Saúde, suplementado se necessário.

ARTIGO. 5º - O Poder Executivo terá 60 dias para regulamentar a presente Lei.

ARTIGO. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Sala das Sessões, 01 de abril de 2024.

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Vereador